

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.207, DE 2021

Confere ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Prevenção do Câncer.

Autor: SENADO FEDERAL – Senadora MARTA SUPPLY (MDB/SP)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.207, de 2021, originário do Senado Federal (PLS nº 277, de 2018), propõe conceder ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional da Prevenção do Câncer”.

A justificativa da proposição se fundamenta no fato de a Secretaria de Saúde Municipal de Jaú, ter implantado 1994 um programa de prevenção do câncer ginecológico. Os resultados logrados pelo Programa entre 2004 e 2015 permitiram alcançar o índice zero de mortalidade pelo câncer do colo do útero.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação da nobre Senadora MARTA SUPPLY pela preocupação em relação à prevenção do câncer e do SENADO FEDERAL por corroborar tal cuidado.

Contudo, é preciso esclarecer alguns conceitos na área de saúde pública.

Quando uma política pública reduz a mortalidade, não necessariamente está se falando em prevenção, mas sim de tratamento eficaz.

No caso de Jaú, é preciso citar o grandioso trabalho realizado pelo Hospital da Fundação Amaral Carvalho, entidade filantrópica dedicada ao tratamento do câncer. Obviamente, a existência de um hospital de referência no município contribui muito com os resultados obtidos em termos de mortalidade, mas que não foi zero, segundo o Ministério da Saúde, havendo 33 casos registrados no período de 2004 a 2015.

Quando há uma política de prevenção de uma doença, espera-se a redução da incidência – ou seja, a política de saúde vai reduzir o número de novos casos registrados desta doença.

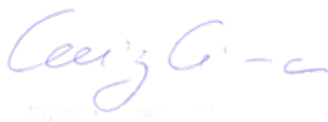
Contudo, outros municípios apresentam resultados semelhantes ao de Jaú, sem diferenças estatisticamente significativas em relação ao número de novos casos diagnosticados de câncer. Assim, não seria possível conceder tal título a um único município sem correr o risco de parecer injusto com os demais.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que não há justificativas objetivas para conceder ao município de Jaú o título de “Capital Nacional da Prevenção do Câncer”.

Em face do exposto, **voto pela REJEIÇÃO do PL nº 3.207, de 2021.**



Sala da Comissão, em 20 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-5655



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228957631400>

